

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1038, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Determina às Varas da Infância e da Juventude a alimentação, no Sistema CNCA – Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos, do Questionário Eletrônico sobre as Audiências Concentradas e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e juventude preconizada pelo art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 30 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, cujo ato determinou a realização de audiências concentradas para a verificação da situação pessoal e processual das crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente;

CONSIDERANDO as inovações trazidas pelo art. 19 e seus parágrafos da Lei nº 12.010/09; e

CONSIDERANDO o Provimento nº 32, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as audiências concentradas nas Varas da Infância e da Juventude;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias para que os Juízes Titulares, Substitutos ou Auxiliares das Varas da Infância e da Juventude realizem audiências concentradas, na hipótese de descumprimento do quanto determinado no Decreto Judiciário nº 402, de 6 de junho de 2013.

Art. 2º Determinar aos Juízes Titulares, Substitutos ou Auxiliares das Varas da Infância e da Juventude que atualizem, no prazo de 30 (trinta) dias, os dados referentes às audiências concentradas realizadas nas entidades de acolhimento no período de 26 de junho a 26 de julho do ano em curso, na hipótese de descumprimento do quanto estabelecido no Decreto Judiciário nº 402/2013.

Art. 3º As Varas da Infância e da Juventude deverão, ainda, no prazo assinalado no art. 2º, perante o CNCA – Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos, inserir os dados sobre as entidades de acolhimento existentes, bem como sobre as famílias acolhedoras cadastradas e as crianças e adolescentes mantidos em situação de acolhimento institucional, após a avaliação efetuada nas audiências, e no sistema CNA – Cadastro Nacional de Adoção, inserir os dados relativos às crianças e adolescentes em condições de adoção, em face de Destituição do Poder Familiar concluída ou cujos pais tenham anuído expressamente pela colocação em família substituta.

Parágrafo único. As comarcas nas quais não existem entidades de acolhimento e, conseqüentemente, não haja crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, devem, no prazo assinalado no art. 2º, inserir esta informação no CNCA.

Art. 4º O acesso aos cadastros da infância e da juventude pode ser feito por meio do portal da

Infância e Juventude, endereço www.tjba.jus.br/infanciaejuventude, cabendo à CIJ prestar orientação adicional, via telefone ou por meio eletrônico.

Art. 5º Na hipótese de inobservância do quanto estabelecido neste Decreto, fica a Coordenadoria da Infância e da Juventude deste Tribunal autorizada a promover os atos necessários à consecução do quanto determinado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de novembro de 2013.

DES. ESERVAL ROCHA
Presidente em exercício